



OF GP Nº 3335 /2022.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 87 /2022** com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que, em súmula **“Dispõe sobre a alteração do nome da Rua N, 537-1, Distrito Industrial, para Rua Paulo Masayuki Uezato”**, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a alteração do nome da Rua N, 537-1, Distrito Industrial, para Rua Paulo Masayuki Uezato**” de autoria do eminente Vereador Demilson Nogueira, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, e, submetido à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município alberga a pretensão do eminente Vereador, quanto à prestação da homenagem ao cidadão Paulo Masayuki Uezato (*im memoriam*), nominando um logradouro público situado no Bairro Distrito Industrial. Tal previsão legal tem sustentação na Lei Orgânica do Município de forma precisa em seu artigo 25, que assim estabelece: “Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Dentre as funções que devem ser exercidas pela Câmara Municipal, que é o órgão legislativo do Município está a iniciativa de processo legislativo, que neste caso visa efetivar a gratidão e o reconhecimento da sociedade cuiabana a quem contribuiu de alguma forma para o seu pleno desenvolvimento. Ao escolhê-lo como patrono daquele logradouro quer a Augusta Câmara Municipal, através da proposta do eminente Vereador Demilson Nogueira, eternizar seu nome no seio da cuiabania, em reconhecimento aos seus feitos, que justificam a presente homenagem.

Essa Casa Legislativa já se incumbiu da análise da proposta apresentada pelo nobre Vereador em Plenário, e, através da manifestação das suas Comissões Técnicas,



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



deu-se por cumpridas todas as exigências contidas na legislação municipal que rege o processo pertinente a denominação dos logradouros públicos. Ocorre, no entanto, que conforme informações do Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, que conforme a Lei 2.554 art. 4º, inciso II, uma vez que o nome da “rua N, 537-1”.

Ante ao que fora exposto, fica muito claro que não há da parte do Executivo Municipal qualquer objeção quanto à pessoa da homenageada, porém há óbices técnicos apontados com muita clareza pela Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, em relação ao logradouro público a ser nominado.

Quando a Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU se manifesta contrária à inclusão da presente proposta no arcabouço jurídico do Município, encontra sustentação na legislação federal que regula os procedimentos para a elaboração de qualquer norma legislativa, principalmente quando versa sobre assunto de ordem técnica, qual seja a promoção adequada do ordenamento territorial, através do controle do uso e do parcelamento do solo, razão pela qual impossibilita a sua sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Vereador Demilson Nogueira, aprovada pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa e apresentada em forma de autógrafo para deliberação do Chefe do Poder Executivo não encontra respaldo na legislação federal nem na legislação pertinente, razão pela qual me vejo forçado a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado em autógrafo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

